



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4351/2025

Data da disponibilização: Quinta-feira, 13 de Novembro de 2025.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Presidente Alexandre Corrêa da Cruz Vice-Presidente Laís Helena Jaeger Nicotti Corregedora Regional Maria Madalena Telesca Vice-Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
---	---

Diretoria Geral
Portaria
Portaria Presidência

PORTRARIA Nº 2.579, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PRORAD nº 3920/2023, resolve: CONCEDER à pensionista ZAIRA LESSA VINHOLES SIQUEIRA, por ter sido acometida por doença especificada em lei, o benefício da isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento nos artigos 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e 35, inciso II, alíneas b e c, do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, a contar de 20-12-2023 (data em que a doença foi identificada no laudo pericial). RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Juízo Auxiliar de Precatórios
Ato
Ato da Presidência
EDITAL TRT4/JAP Nº 10/2025 - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), das Leis Municipais nºs 4.612/2016, 5.635/2023 e 5.745/2024 e Decreto Municipal nº 500/2018, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Uruguaiana, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Uruguaiana, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 31/12/2026.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

4.2. Os credores previamente habilitados no edital nº 01/2025, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não tenham recebido proposta de acordo, estarão automaticamente habilitados no presente edital.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 24 de novembro de 2025 e as 23 horas e 59 minutos do dia 15 de dezembro de 2025.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilidos os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuraçao, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento, fixado pelo Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 5.635/2023, é de 15% (quinze por cento) para precatórios de até R\$ 150.000,00, de 25% (vinte e cinco por cento) para precatórios de R\$ 150.000,01 até R\$ 1.000.000,00 e de 35% (trinta e cinco por cento) para precatórios acima de R\$ 1.000.000,01.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do

Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

EDITAL TRT4/JAP Nº 08/2025 - MUNICÍPIO DE TAQUARI

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Municipal nº 4.118/2018, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Taquari, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Taquari, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 31/12/2026.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

4.2. Os credores previamente habilitados no edital nº 01/2025, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não tenham recebido proposta de acordo, estarão automaticamente habilitados no presente edital.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 24 de novembro de 2025 e as 23 horas e 59 minutos do dia 15 de dezembro de 2025.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuração, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.118/2018, é de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

EDITAL TRT4/JAP Nº 05/2025 - MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Municipal nº 3.238/2019, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Novo Hamburgo, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Novo Hamburgo, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 31/12/2026.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

4.2. Os credores previamente habilitados no edital nº 01/2025, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não tenham recebido proposta de acordo, estarão automaticamente habilitados no presente edital.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 24 de novembro de 2025 e as 23 horas e 59 minutos do dia 15 de dezembro de 2025.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadra em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuraçao, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.238/2019, é de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

EDITAL TRT4/JAP Nº 06/2025 - MUNICÍPIO DE PELOTAS

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Municipal nº 6.665/2018 c/c Decreto Municipal nº 6.186/2019, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Pelotas, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Pelotas, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 31/12/2026.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

4.2. Os credores previamente habilitados no edital nº 01/2025, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não tenham recebido proposta de acordo, estarão automaticamente habilitados no presente edital.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 24 de novembro de 2025 e as 23 horas e 59 minutos do dia 15 de dezembro de 2025.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilidos os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuração, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.665/2018 c/c Decreto Municipal nº 6.186/2019, é de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

EDITAL TRT4/JAP Nº 02/2025 - MUNICÍPIO DE CANOAS

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Municipal nº 6.292/2019, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Canoas, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Canoas, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 31/12/2026.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAfZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

4.2. Os credores previamente habilitados no edital nº 01/2025, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não tenham recebido proposta de acordo, estarão automaticamente habilitados no presente edital.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 24 de novembro de 2025 e as 23 horas e 59 minutos do dia 15 de dezembro de 2025.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadra em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilidos os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuraçāo, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.292/2019, é de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

EDITAL TRT4/JAP Nº 03/2025 - MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Municipal nº 2.065/2021, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Capão do Leão, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Capão do Leão, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 31/12/2026.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

4.2. Os credores previamente habilitados no edital nº 01/2025, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não tenham recebido proposta de acordo, estarão automaticamente habilitados no presente edital.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 24 de novembro de 2025 e as 23 horas e 59 minutos do dia 15 de dezembro de 2025.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilidos os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuraçao, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.065/2021, é de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

EDITAL TRT4/JAP Nº 09/2025 - MUNICÍPIO DE TRIUNFO

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Municipal nº 3.077/2021, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Triunfo, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Triunfo, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 31/12/2026.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

4.2. Os credores previamente habilitados no edital nº 01/2025, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não tenham recebido proposta de acordo, estarão automaticamente habilitados no presente edital.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 24 de novembro de 2025 e as 23 horas e 59 minutos do dia 15 de dezembro de 2025.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

- 7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;
- 7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.
- 8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.
- 8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.
- 8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.
- 8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.
- 8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuraçāo, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.
- 8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.
- 8.7. O percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.077/2021, é de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento.
9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

EDITAL TRT4/JAP Nº 07/2025 - MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Municipal nº 4.159/2021, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Sapucaia do Sul, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Sapucaia do Sul, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 31/12/2026.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

4.2. Os credores previamente habilitados no edital nº 01/2025, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não

tenham recebido proposta de acordo, estarão automaticamente habilitados no presente edital.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 24 de novembro de 2025 e as 23 horas e 59 minutos do dia 15 de dezembro de 2025.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuraçao, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.159/2021, é de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

EDITAL TRT4/JAP Nº 01/2025 - MUNICÍPIO DE BUTIÁ

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e das Leis Municipais nº 3.383/2018 e nº 3.415/2019, torno

aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Butiá, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Butiá, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 31/12/2026.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

4.2. Os credores previamente habilitados no edital nº 01/2025, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não tenham recebido proposta de acordo, estarão automaticamente habilitados no presente edital.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 24 de novembro de 2025 e as 23 horas e 59 minutos do dia 15 de dezembro de 2025.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilidos os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuração, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município, conforme estabelecido pelas Leis Municipais nº 3.383/2018 e nº 3.415/2019, é de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

EDITAL TRT4/JAP Nº 04/2025 - MUNICÍPIO DE ESTEIO

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Municipal nº 6.910/2018, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Esteio, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Esteio, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 31/12/2026.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

4.2. Os credores previamente habilitados no edital nº 01/2025, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não tenham recebido proposta de acordo, estarão automaticamente habilitados no presente edital.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 24 de novembro de 2025 e as 23 horas e 59 minutos do dia 15 de dezembro de 2025.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadra em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilidos os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuraçāo, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.910/2018, é de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

ÍNDICE

Diretoria Geral	1	
Portaria	1	
Portaria Presidência	1	
Juízo Auxiliar de Precatórios	1	
Ato	1	
Ato da Presidência	1	